



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020		
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
PROCESSO Nº 402/2020		
SETOR	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - COOL/ SES	
TIPO	MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE.	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de , a lei Estadual nº 6.206, de 24/09/2007, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004, bem como os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e nº 26.533, de 15 de outubro de 2009 e o Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019.	
OBJETO:	Registro de Preços para aquisição de Placas Laboratoriais, para atender às necessidades do Hospital de Urgência de Saúde - HUSE, administrado pela Secretaria de Estado de Saúde.	
PARTICIPAÇÃO:	<b>EXCLUSIVA para microempresas, empresas de pequeno porte a que se refere a Lei Complementar 123/2006 e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007.</b>	
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>	<b>30/06/2020</b>	<b>09:30</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>	<b>30/06/2020</b>	<b>10:00</b>
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b>  - Coordenação de Licitações – COOL/ SES: (0xx79) 3226-8328.  - <a href="http://www.saude.se.gov.br">www.saude.se.gov.br</a>  - <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>  - <a href="mailto:katiaregina.santos@saude.se.gov.br">katiaregina.santos@saude.se.gov.br</a> (e-mail da pregoeira)  - Endereço: Avenida Augusto Franco, nº 3.150 – Bairro Ponto Novo – CEP: 49.097-670 – Aracaju/SE – Coordenação de Licitações – COOL/SES.		
LOCAL: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>		



## **EDITAL**

PROCESSO Nº 402/2020  
Pregão nº 111/2020.

### **ATENÇÃO**

O Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: “(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença (...)”.

Em cumprimento à determinação acima, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos, a fim de possibilitar a formulação adequada de sua proposta e lance, tornando-os passíveis de cumprimento.**

A prática injustificada pelo licitante das condutas descritas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como no artigo 22 do Decreto Municipal nº 4.769/2014 sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 – A Secretaria de Estado de Saúde e este(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 006 de 02 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

1.3 – O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

1.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Estadual a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4.º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

### **2.0 - DO OBJETO:**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2.1 - O presente pregão eletrônico tem por objeto o Registro de preços para Aquisição de Placas Laboratoriais, para atender às necessidades do Hospital de Urgência de Saúde - HUSE, administrado pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos.

**2.1.1 - Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e as especificações constantes do Anexo I deste edital, prevalecerão estas últimas.**

### **3.0 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Saúde para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no(a) respectivo(a) Contrato ou instrumento equivalente (Anexo III).

### **4.0 - FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS:**

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.2 - Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados, preferencialmente, via e-mail do pregoeiro, [katiaregina.santos@saude.se.gov.br](mailto:katiaregina.santos@saude.se.gov.br), no prazo descrito no item 4.1.

4.3 - O Pregoeiro responderá aos questionamentos no prazo de até dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.4 - Os questionamentos e suas respectivas respostas serão publicados no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

### **5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:**

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, mediante petição a ser enviada para o endereço de e-mail do(a) Pregoeiro(a), [katiaregina.santos@saude.se.gov.br](mailto:katiaregina.santos@saude.se.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada, das 07:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Avenida Augusto Franco, n° 3.150 – Bairro Ponto Novo – CEP: 49.097-670 – Aracaju/SE – Coordenação de Licitações – COOL/SES.

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.4 - As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão publicados no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para conhecimento dos interessados.

**6.0 - CRENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:**

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País. (art. 3º, do Decreto Municipal nº 4.342/2013)

6.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico licitacoes-e, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.

6.3 - As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no portal “[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)”.

6.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado de Saúde ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

7.1 - Poderão participar do processo apenas as microempresas, empresas de pequeno porte a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.3.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio, haja vista que o objeto licitado não constitui serviço de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica;

7.3.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Município de Aracaju ou pela União.

7.3.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

7.3.4 - estejam sob falência dissolução ou liquidação;

7.3.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

7.3.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

7.3.7 – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.4 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução do fornecimento, e desde que o objeto contratado seja executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

7.4.1 – Serão estendidos a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

7.5 - Ao licitante compete declarar em campo próprio do sistema eletrônico se cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

7.5.1 - A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidades previstas em Lei.**

7.5.2 - A Secretaria de Estado de Saúde, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.3 - **Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja convocada para enviar proposta**, será exigida, a princípio, a disponibilização da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, por fotocópias devidamente registradas ou



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da lei.

## **8.0 – DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO:**

### **8.1 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

8.1.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. A proposta encaminhada deverá:

8.1.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

8.1.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento caso torne-se vencedor;

8.1.1.3 – Ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

8.1.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado por meio do sistema eletrônico no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado".

8.1.2.1 – O envio dos documentos de habilitação dar-se-á por meio do Menu “Opções do Lote”, opção “Incluir anexo do lote”.

8.1.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.1.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.1.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



## **8.2 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

8.2.1 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2.2 - O licitante deverá enviar sua proposta através do sistema eletrônico, contendo:

8.2.2.1 – Valor unitário e valor total do item;

8.2.2.2 - Marca;

8.2.2.3 - Fabricante;

8.2.2.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

8.2.2.5 – As propostas e os lances devem ser formulados com valores que contenham, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

8.2.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

8.2.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.2.4.1 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.2.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **9.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

**9.1.1 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**participantes por meio do portal “www.licitacoes-e.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.**

9.2 – O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas preenchidas no sistema eletrônico na forma do item 8.2.2, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que **identifique o licitante**, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser disciplinado durante a sessão pública, caso o(a) Pregoeiro(a) perceba que as participantes estão praticando lances inexpressivos.

9.7.1 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.7.2 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com ordenação final dos preços.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

9.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

9.14 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.16 – Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.16.1 - Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.16.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.16.2.1 - Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifesta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.17 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

9.18 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.19 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.19.1 – no país;

9.19.2 – por empresas brasileiras;

9.19.3 – por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.19.4 – por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.20 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.21 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.22 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23 – Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10.0 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

10.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.2.1 – contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.2.2 – não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

10.2.3 – apresente preço final superior ao preço máximo fixado, se fixado, ou que apresente preço manifestamente inexequível.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

10.2.3.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.3 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5 – O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1 - O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.5.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se a proposta de preços reformulada e aqueles que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.5.3 – Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra(s), sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias, contados da solicitação.**

**10.5.3.1 – Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.**

**10.5.3.2 – Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.**

**10.5.3.3 – Serão avaliados aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**10.5.3.4 – No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.**

**10.5.3.5 – Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s), e assim sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.**

**10.5.3.6 – Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.**

**10.5.3.7 – Após a divulgação do resultado final da licitação, a(s) amostra(s) entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.**

**10.5.3.8 – Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.**

10.6 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9 – O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

10.9.1 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9.3 - Caso o valor proposto **para um ou mais itens que compõe o Lote esteja acima dos valores estimados**, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para **negociar o valor do(s) item(ns)**, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), de **no mínimo 15 (quinze) minutos**, a proposta **poderá ser rejeitada, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

10.10 – Na hipótese de licitação de ampla participação, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11 – Na hipótese de haver reserva de cota, caso a mesma empresa sagre-se vencedora tanto da cota reservada quanto da respectiva cota principal, a contratação de ambos os lotes deverá ocorrer pelo menor preço arrematado entre eles.

10.12 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

10.12.1 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.13- O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.13.1- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

## **11.0 - DA HABILITAÇÃO:**

11.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.2 - Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (<http://www.tce.se.gov.br/consultas/ConsAdtImpedimentoProibicao.aspx>);

11.1.3 - Cadastro de Licitantes Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/portal/cadfimp>);

11.1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.4.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas.

11.1.4.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5 - Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.6 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema de eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2 – Não ocorrendo inabilitação na forma do item 11.1, o(a) Pregoeiro(a) consultará o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, encaminhados na forma do item 8.1.1 deste edital.

11.2.1 – É dever do licitante encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

11.2.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

11.2.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

11.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **11.4 - Habilitação Jurídica:**

11.4.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

11.4.1.1 - Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.4.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.3 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem a sede matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.4.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.5 – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;

11.4.6 - No caso de sociedade cooperativa:

- a) Ata da fundação;
- b) Estatuto social em vigor com a ata da assembléia que o aprovou, arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
- e) Registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;
- f) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.4.7 - Os documentos de comprovação de habilitação jurídica acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

## **11.5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943;

11.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;

11.5.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.8 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.9 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **11.6 – Qualificação Econômico-Financeira:**

11.6.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da licitação;

11.6.1.1 - Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

## **11.7 – Qualificação Técnica:**

11.7.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto desta licitação.

11.7.1.1 - Os atestados deverão referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

11.7.1.2 – Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento prévio, a apresentação de diferentes atestados de fornecimento realizados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacitação técnica-operacional, a uma única contratação;

11.7.1.3 - O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo pregoeiro(a), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.

11.7.1.4 – Os licitantes deverão atender as exigências, conforme a Portaria do Ministério da Saúde 2814 de 1998 que regulamenta a exigência de certificações de boas práticas da ANVISA em licitações públicas, a RDC nº 39/2013 do Ministério da Saúde que dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão das Certificações inerente a medicamentos e correlatos de saúde e a Lei 8666/93 que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências. Para cumprimento das exigências legais, segue abaixo as certificações necessárias para o objeto desse registro:

11.7.2 – Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;

11.7.3 – Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) participante desta licitação;

11.7.4 – Certificado de Registro dos Produtos ATIVO emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); ou cópia da publicação no DOU;

11.7.4.1 – Os produtos que não são registrados e sim cadastrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) deverão comprovar esta condição através da dispensa de registro publicado no DOU.

11.7.4.2 – No caso de Isenção de Registro no Ministério da Saúde (MS), o fabricante/distribuidor devesse apresentar declaração do MS desobrigando a efetivar o referido registro no MS do produto.

11.7.5 – No caso de sociedades cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;
- d) O registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.7.6 – Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

11.7.6.1 – Declaração sobre empregado menor, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993.

**11.8** - Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) **EM MEIO DIGITAL** pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), na forma do item 8.1.1 deste edital.
- b) **Os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil após o encerramento da sessão de disputa, a serem protocolados nesta Secretaria ou postados através de SEDEX OU OUTRO MÉTODO DE ENTREGA RÁPIDA EQUIVALENTE.**

11.8.1 - Os documentos que forem anexados no sistema (upload) que estejam acompanhados dos selos digitais de autenticação mediante consulta em site próprio, desde que os códigos de autenticação estejam legíveis, serão aceitos e suprirão a necessidade do envio por SEDEX OU OUTRO MÉTODO DE ENTREGA RÁPIDA EQUIVALENTE.

11.8.2 - Independente de manifestação do(a) Pregoeiro(a) sobre a documentação anexada ao sistema, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório, ressalvado o disposto no item 11.8.1.

11.8.3 – Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.4.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às Certidões Negativas de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

11.9 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal ou trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.9.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.10 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.11 - A não-regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com a reabertura da sessão pública, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

11.13.1 – É vedada a concessão de prazo para complementação de documentação exigida para a habilitação.

11.14 - No caso de inabilitação, para as licitações de ampla participação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.15 – O licitante provisoriamente vencedor de um lote, que estiver concorrendo em outro, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação em relação a todos esses lotes (especialmente qualificação técnica), isto é, considerando o atendimento às exigências cumulativas dos lotes que vencer, sob pena de inabilitação.

11.15.1 – A falta de documento de habilitação relativo à qualificação técnica exigido especificamente para algum lote implica a inabilitação do licitante apenas para o referido lote.

11.16 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.



## **12.0 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, conforme inciso XV do artigo 6º do Decreto Municipal nº 4.342/2013.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13.0 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA:**

13.1 - A proposta final deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, ajustada ao valor do último lance ofertado pelo proponente.

13.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**14.0 - DOS RECURSOS:**

14.1 - O(A) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**14.1.1 – O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote.**

14.1.2 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

14.1.3 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

14.1.4 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.1.4.1 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.1.5 - A falta de manifestação motivada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.6 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo manifestação da intenção de recurso, para apresentar a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.1.7 - Na hipótese de encaminhamento tempestivo da peça recursal ou das contrarrazões de recurso através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo SEDEX ou outro método de entrega rápida equivalente, e, por qualquer motivo, os referidos documentos não sejam protocolados nesta Secretaria no prazo estabelecido no item 14.1.6, o(a) pregoeiro(a) somente conhecerá o recurso ou as contrarrazões de recurso se o licitante tiver encaminhado os referidos documentos, acompanhados do contrato social ou do instrumento de procuração, no mesmo prazo, para o endereço de e-mail do(a) pregoeiro(a) indicado na primeira folha deste edital.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

14.1.7.1 - O conhecimento do recurso ou das contrarrazões de recurso na forma descrita no item anterior está condicionada ao protocolo, ainda que posterior, dos documentos originais, consoante disposto no item 14.1.6.

14.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.3 – Os memoriais de recursos e contra-razões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao(à) Pregoeiro(a) e protocolados junto à Coordenação de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Saúde – COOL/SES, localizada **Avenida Augusto Franco n.º 3.150 – Bairro Ponto Novo – CEP: 49.097-670 – Aracaju/SE**, em 03 dias úteis, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contra-razões devem fazer menção ao número do pregão eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

14.4 – O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.

14.5 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

**14.6.1 – Por força do disposto em lei, em decorrência do qual os processos administrativos oriundos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional são realizados através meio eletrônico, os interessados em dar vistas ao processo poderão obter cópia integral dos autos mediante solicitação dirigida ao e-mail do(a) Pregoeiro(a) ou mediante o comparecimento a esta Secretaria munidos de pen-drive, CD-ROM ou similar.**

## **15.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do(a) **Pregoeiro(a)** caso o valor arrematado não seja superior ao valor de referência.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.3 - A(s) adjudicatária(s) deverá(ão) efetuar, gratuitamente, o cadastro da empresa no portal [www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br) para fins de integração ao sistema de pagamento utilizado pela SES, antes de formalizada a contratação. Em havendo dúvida poderá entrar em contato com a Superintendência Geral de Compras da Secretaria de Estado de Administração pelo telefone (79) 3226-2246.

## **16.0 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

16.1 - Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas em primeiro lugar em cada lote será(ão) convocada(s) para assinar a Ata de Registro de Preço, que também conterá a lista das unidades participantes e assinatura do Secretário de Estado de Saúde.

16.1.1 – Os convocados selecionados deverão providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após convocação da Secretaria de Estado de Saúde.

16.1.2 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Secretaria de Estado de Saúde.

16.1.3 – A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á na sede da Secretaria de Estado de Saúde, na cidade de Aracaju, podendo a Administração determinar a realização de Sessão Pública específica para tal fim.

16.1.3.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada (em meio físico ou através de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil) e devolvida no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento.

16.1.3.2 – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2 – O fornecedor que não providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preço no prazo acima perderá o direito a ter seus preços registrados, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

16.3 – Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação, poderá ser aplicado o disposto no art. 7º da lei n.º 10.520/2002, conforme o caso, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do item 11 deste edital.

16.3.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da ata, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

## **17.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

17.1 – A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública Estadual, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas.

17.2 – A Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos e entidades do Estado de Sergipe a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

a legislação, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.3 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

17.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores são divulgados no Diário Oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.5 – Será permitida a adesão de unidade não- participantes, desde que cumpridas as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços, Anexo II deste edital.

17.6 – Os preços registrados na ata serão irrecorríveis, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

### **18.0 – DAS CONTRATAÇÕES:**

18.1 - Após a publicação da Ata de Registro de Preços da Secretaria de Estado de Saúde no Diário Oficial do Estado de Sergipe, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do Registro.

18.2 - As Contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços formalizar-se-ão mediante a assinatura de Contrato ou instrumento equivalente (Anexo III), firmado entre as unidades participantes ou pelas entidades aderentes e os detentores do registro.

18.2.1 - O Contrato ou instrumento equivalente será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-lo e devolvê-lo ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento.

18.3 - As cláusulas contratuais observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste edital e anexos, na Ata de Registro de Preços, e nas propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

18.4 - As contratações pelo sistema de Registro de Preços podem ser formalizadas enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

18.4.1 - O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.

18.5 - Os preços contratados são irrecorríveis.

### **19.0 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

19.1 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação, nas condições estipuladas neste edital e em seus anexos, nos almoxarifados dos órgãos solicitantes definidos no Anexo 2 da Ata de Registro de Preços.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

19.1.1 - O prazo de entrega admite prorrogação, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

19.2 - O recebimento dos produtos será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 19.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

19.3 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

19.4 – O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

19.5 - O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

19.6 - À Administração reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente edital e seus anexos. Em caso de não conformidade, o servidor ou Comissão notificará ao responsável para adoção de providência necessária, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis à contratada e rescisão contratual.

19.7 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

## **20.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

20.1 – O Órgão Contratante efetuará o pagamento que será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

20.1.1 - O pagamento será realizado com base nos produtos solicitados pela Contratante e efetivamente fornecidos pela Contratada.

20.1.2 - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização.

20.1.3 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do Contratado, o prazo previsto no item 20.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

20.2 - Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20.2.1 - Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 20.2, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente realizados e, concomitantemente notificar a Contratada, através do órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

20.2.2 - Uma vez constatada a irregularidade, a emissão das ordens de fornecimento devem ser suspensas até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 20.2.

20.2.3 - Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o órgão gerenciador da ata deve adotar as providências cabíveis quanto ao cancelamento da ata em relação à referida empresa, com espeque no artigo 36, inciso I do Decreto Municipal nº 4.340/2013.

20.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.5 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

## **21.0 – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS:**

21.1 – Os preços poderão ser revistos na forma da lei, obedecendo-se o rito e prazos preceituados.

21.2 – Os registros poderão ser cancelados na forma da lei .

## **22.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

22.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções segundo a natureza e a gravidade da falta, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições na Lei n.º 10.520/2002:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

22.2 – A multa a que se refere o item 22.1 não impede que a Administração Pública Estadual rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste edital.

22.3 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**23.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

23.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria de Estado de Saúde revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.2 - A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital.

23.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Estado de Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.

23.6 - Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste edital.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

23.7 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Secretaria de Estado de Saúde, com exceção ao tópico 14.1 deste edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

23.8 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior da Secretaria de Estado de Saúde, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.9 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

23.12 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo(a) Pregoeiro(a), comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

23.13 - Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

23.14 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

23.15 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

23.16 – Constitui parte integrante deste edital:

23.16.1 - Anexo I - Termo de Referência;

23.16.2 - Anexo II - Modelo da Ata de Registro de Preços;

Aracaju, 10 de junho de 2020.

**KÁTIA REGINA GOÉS M. SANTOS**  
**PREGOEIRA/SES**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO:

Abastecimento do Centro de Abastecimento e Distribuição de Insumos e Medicamentos da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, objetivando o atendimento e assistência a população que faz uso do Sistema Único de Saúde, propiciando a todos sem discriminação os direitos preconizados nas Diretrizes do SUS e na Constituição Federal.

### 2. DO OBJETO:

2.1. O presente edital tem como objeto o Pregão para Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de **Placas Laboratoriais para o HUSE – 2020** conforme especificações detalhadas constantes neste Edital na tabela em anexo.

### 3. DAS CARACTERÍSTICAS:

3.1. As Placas laboratoriais deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

### 4. DAS AMOSTRAS:

4.1. Todas as licitantes deverão apresentar amostras dos itens, **quando solicitados**, acompanhados da proposta original onde deve constar:

4.1.2 – Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); ou cópia da publicação no DOU;

4.1.3 – Os produtos que não são registrados e sim cadastrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) deverão comprovar esta condição através da dispensa de registro publicado no DOU.

4.1.4 – No caso de Isenção de Registro no Ministério da Saúde (MS), o fabricante/distribuidor deverá apresentar declaração do MS desobrigando a efetivar o referido registro no MS do produto

A **não apresentação** da amostra acompanhada dos supracitados documentos (quando pertinente) ensejará a desclassificação da proposta.

4.2. As amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e laboratoriais e as bulas deverão ser apresentados na Central de Logística, no prazo máximo de 72 horas contadas a partir da data do certame, sob pena de desclassificação.

4.3. As amostras deverão ser apresentadas da seguinte forma:

4.3.1 – Deverão ser apresentadas com o nome da empresa, número do processo e número do item, deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o nº do lote de fabricação, o prazo de validade para uso e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso.

4.3.2 – As amostras apresentadas pelas licitantes ficarão retidas para comparação com os materiais solicitados, sendo devolvidas no prazo de 40 (quarenta) dias após o término da vigência da Ata.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

4.3.3 – Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostras serão arquivados na Central de logística sob responsabilidade do responsável técnico e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.

**5. ESPECIFICAÇÃO:**

5.1. Conforme ANEXO I.

**6. PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1 – Os licitantes deverão atender as exigências, conforme a Portaria do Ministério da Saúde 2814 de 1998 que regulamenta a exigência de certificações de boas práticas da ANVISA em licitações públicas, a RDC n° 39/2013 do Ministério da Saúde que dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão das Certificações inerente a medicamentos e correlatos de saúde e a Lei 8666/93 que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências. Para cumprimento das exigências legais, segue abaixo as certificações necessárias para o objeto desse registro:

6.1.1 – Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;

6.1.2 – Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) participante desta licitação;

6.1.3 – Certificado de Registro dos Produtos ATIVO emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); ou cópia da publicação no DOU;

6.1.3.1 – Os produtos que não são registrados e sim cadastrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) deverão comprovar esta condição através da dispensa de registro publicado no DOU.

6.1.3.2 – No caso de Isenção de Registro no Ministério da Saúde (MS), o fabricante/distribuidor devera apresentar declaração do MS desobrigando a efetivar o referido registro no MS do produto.

6.2 – Os documentos dos subitens 6.1.3 e 6.1.4 deverão fazer referência explicita dos lotes correspondentes e serem entregues na ordem já referida no item anterior.

6.3 – Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

6.4 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado que comprovem o atendimento do objeto desta licitação;

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) 7.1. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

b) 7.2. As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais integras e lacradas; o não cumprimento desse item gera não recebimento do produto licitado.

c) 7.3. Na data da entrega o produto deve possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade total.

d) 7.4. O produto deve apresentar em sua embalagem primária e/ou secundária a expressão “PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO”, conforme Portaria 2814 GM/1998.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- e) 7.5. O prazo para entrega do item ao CADIM deverá ser de **15 dias CONSECUTIVOS** contados a partir da data de assinatura do empenho pelo Secretário e envio em conjunto com a ordem de fornecimento, podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde.
- f) 7.6. Após o recebimento do Empenho e Ordem de Fornecimento o fornecedor tem o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período, subentende-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido.
- g) 7.7. O fornecedor ao receber a ordem de fornecimento e empenho tem um prazo máximo de 05 dias consecutivos para assinatura dos mesmos e devolução ao setor, caso não seja realizado a assinatura via email, será encaminhado processo via correios com AR, se na tentativa de assinatura não lograr êxito, caberá sanções administrativas conforme Decreto Nº7.892 de 2013, Art. 20 inciso I e II do caput 87 da Lei nº 8666 de 1993 ou no art 7 da Lei nº 10520 de 2002.
- h) 7.8. Em caso de solicitação de realinhamento de preço após a emissão do empenho e ordem de fornecimento, caberá o entendimento conforme o Decreto Nº 7.892 de 2013 abaixo:
- i) Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- j) I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, **caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento**, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- k)
- l) 7.9. Em caso de cancelamento de registro por desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico.
- m) 7.10 Caso o item oferecido pelo licitante apresentar 03 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito.

#### **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela SES ou em assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SES poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**9. DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO:**

A entrega dos itens deverá ser feita no CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – ANEXO CADIM (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS), situado à AVENIDA AUGUSTO FRANCO, 3150, BAIRRO PONTO NOVO. CEP 49097-670. Das 7:30h às 12:00h e das 14:00h as 17:30h.

E-mail: [ressuprimentocadim@gmail.com](mailto:ressuprimentocadim@gmail.com)

9.1. Os medicamentos deverão ser entregues nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e ordem de fornecimento do exercício em vigor, devendo o fornecedor realizar o agendamento prévio de entrega, via email: [agendamento.cadim@outlook.com](mailto:agendamento.cadim@outlook.com)

9.2. A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de assinatura do empenho pelo Secretário e envio em conjunto com a ordem de fornecimento, podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde.

9.3. Após o recebimento do Empenho e Ordem de Fornecimento o fornecedor tem o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período, subentende-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido.

Aracaju, 16 de Março de 2020.

---

**Iris Regina Campos Souza Feitosa**  
**Farmacêutica CADIM – SES**  
**CRF/SE 1000**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA 12 MESES

Item	Código	Medicamento	Especificação	Unidade	TOTAL
01	11542	PLACA DE PETRI COM MEIO ÁGAR SANGUE	Placa de Petri com meio de Ágar sangue - diâmetro 90mm, pronta para uso. A embalagem deve ser de acordo com a praxe do fabricante constando externamente os dados de identificação e procedência. A data de validade deve ser no mínimo 03 meses a partir da data de entrega.	unid	7.000
02	11544	PLACA DE PETRI COM MEIO ÁGAR CLED	Placa de Petri com meio CLED - diâmetro 90mm, pronta para uso. A embalagem deve ser de acordo com a praxe do fabricante constando externamente os dados de identificação e procedência. A data de validade deve ser no mínimo 03 meses a partir da data de entrega.	unid	6.500
03	11545	PLACA DE PETRI COM MEIO MACCONKEY	Placa de Petri com meio MACCONKEY - diâmetro 90mm, pronta para uso. A embalagem deve ser de acordo com a praxe do fabricante constando externamente os dados de identificação e procedência. A data de validade deve ser no mínimo 03 meses a partir da data de entrega.	unid	14.000
04	11546	PLACA DE PETRI COM MEIO ÁGAR MÜELLER HINTON	Placa de Petri com meio de Ágar Muller-Hinton - diâmetro 90mm, pronta para uso. A embalagem deve ser de acordo com a praxe do fabricante constando externamente os dados de identificação e procedência. A data de validade deve ser no mínimo 03 meses a partir da data de entrega.	unid	300
05	11547	PLACA DE PETRI COM MEIO ÁGAR CHOCOLATE	Placa de Petri com meio de Ágar Chocolate - diâmetro 90mm, pronta para uso. A embalagem deve ser de acordo com a praxe do fabricante constando externamente os dados de identificação e procedência. A data de validade deve ser no mínimo 03 meses a partir da data de entrega.	unid	1.000
06	14140	PLACA DE PETRI COM MEIO SS (SALMONELLA E SHIGELLA)	Placa de Petri com meio SS (salmonella e shigella) - diâmetro 90mm, pronta para uso. A embalagem deve ser de acordo com a praxe do fabricante constando externamente os dados de identificação e procedência. A data de validade deve ser no mínimo 03 meses a partir da data de entrega.	unid	300
07	16917	PLACAS COM MEIO CROMOGÊNICO DESTINADO À DETECÇÃO DE BACTÉRIAS ACINETOBACTER BAUMANNII MULTIRRESISTENTES	Placas prontas com meio cromogênico e seletivo destinado à detecção de bactérias acinetobacter baumannii multirresistentes. Placas descartáveis estéreis, tamanho 90x15mm. A embalagem deve ser de acordo com a praxe do fabricante constando externamente os dados de identificação e procedência. A data de validade deve ser no mínimo 03 meses a partir da data de entrega.	unid	4.000
08	16865	PLACAS COM MEIO CROMOGÊNICO DESTINADO À DETECÇÃO DE BACTÉRIAS GRAM-NEGATIVAS RESISTENTES AOS CARBAPENÊMICOS.	Placas prontas com meio cromogênico e seletivo destinado à detecção de bactérias gram-negativas produtoras KPC resistentes aos antimicrobianos da classe dos carbapenêmicos. Placas descartáveis estéreis, tamanho 90x15mm. A embalagem deve ser de acordo com a praxe do fabricante constando externamente os dados de identificação e procedência. A data de validade deve ser no mínimo 03 meses a partir da data de entrega.	unid	4.000



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2020

PROCESSO N.º 402/2020  
PREGÃO N.º 111/2020

A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Cidade: Aracaju UF.: Sergipe
CNPJ/MF N.º xxxxxxxxxxxx	
Representante Legal:	Nome:

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através da Coordenação de Comopras e Licitações, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica n.º XXX/20xx com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Estado no dia XX/XX/20xx, com certame aberto em XX/XX/20xx, às xxhxxm, e a respectiva homologação, conforme fls. XX do Processo n.º xxx/20xx, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas correspondentes alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Placas Laboratoriais, para atender às necessidades do Hospital de Urgência de Saúde - HUSE, administrado pela Secretaria de Estado de Saúde, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no edital do Pregão Eletrônico n.º xxx/20xx e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo n.º 020.000.06246/2020-5, para atender as demandas do Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE.

**Parágrafo Único** – Este instrumento não obriga a Secretaria de Estado de Saúde, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O gerenciamento deste instrumento caberá à Central de Abastecimento – CADIM da Secretaria de Estado de Saúde, unidade gestora da Ata, no seu aspecto operacional e legal.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (Anexo 1), em ordem de classificação das propostas por lote.

**CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO**

O material deverá ser entregue, em conformidade com a solicitação do(s) órgão(s) participante(s) do Estado de Sergipe, não podendo exceder o prazo de **15 (quinze) dias** contados da solicitação da Secretaria Contratante;

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de entrega admite prorrogação, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

**Parágrafo Segundo** - A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central do órgão solicitante, da Secretaria de Estado de Saúde, no endereço indicado no Anexo 2 desta ata.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** – As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** – O Contrato ou instrumento equivalente será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-lo e devolvê-lo ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

- a. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada (em meio físico ou através de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil) e devolvida no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento.
- b. Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

**Parágrafo Terceiro** – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser aplicado o disposto no art. 7º da lei



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

n.º 10.520/2002, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do item 11 do edital.

- a. O disposto no parágrafo anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da ata, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º XX/202X:

I – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Anexo I do edital, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – Possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – Comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – Indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

X – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora.

XI - Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual.

XII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:**

A Secretaria de Estado de Saúde, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração Pública, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

II – analisar e manifestar-se sobre a solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços;

III - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à Ata de Registro de Preços para refletir os novos preços, divulgando-os através de publicação no Diário Oficial do Estado e no portal [www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br).

IV - conceder prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES E ADERENTES:**

As unidades participantes e aderentes obrigam-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

II - permitir ao pessoal da Contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no edital;

IV – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I - As unidades não-participantes do registro de preços que desejarem aderir a esta ata deverão consultar a unidade gerenciadora para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

II - Observado o cumprimento dos requisitos elencados na forma da lei, a unidade gerenciadora se manifestará sobre o aceite ou não do pedido de adesão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO**

O Órgão Contratante efetuará o pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado com base nos produtos solicitados pela Contratante e efetivamente fornecidos pela Contratada.

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização.

**Parágrafo Terceiro** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do Contratado, o prazo previsto no caput reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação;

**Parágrafo Quarto** - Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no Parágrafo Quarto, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente realizados e, concomitantemente notificar a Contratada, através do órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.
- b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão das ordens de fornecimento devem ser suspensas até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do Parágrafo Quarto.
- c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o órgão gerenciador da ata deve adotar as providências cabíveis quanto ao cancelamento da ata em relação à referida empresa, na forma da lei.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Sexto** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DE PREÇO**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

**Parágrafo Segundo** – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela unidade gerenciadora.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a unidade gerenciadora solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo segundo;

**Parágrafo Quarto** – A alteração de preços em ata de registro de preços, porventura necessária, decorrente de variação dos preços praticados no mercado, deve obedecer as seguintes regras:

I – O preço registrado pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou dos bens registrados, cabendo à unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços – ARP promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

II - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deve convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; uma vez frustrada a negociação, o fornecedor deve ser liberado do compromisso assumido e convocados os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando oportunizar a igualdade na negociação, observada a ordem de registro e a classificação;

III - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a unidade gerenciadora pode negociar os preços; frustrada a negociação, o fornecedor deve ser liberado do compromisso assumido, sem a aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados; se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, devem ser convocados os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e a classificação;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder à revogação do lote ou de toda a Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

- a. quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes do edital ou desta Ata de Registro de Preços;
- b. quando o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c. em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente decorrente deste Registro;
- d. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital;
- e. por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Unidade Gerenciadora.

II – Pelo Fornecedor:

- a. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
  - a.1) nesta hipótese, deverá ser assegurado, pelo fornecedor, o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**Parágrafo Segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, e ainda pela internet, como forma adicional e facultativa de divulgação, por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**Parágrafo Terceiro** – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela unidade gerenciadora, estando sujeita a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

**Parágrafo Quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do lote.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções segundo a natureza e a gravidade da falta, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições na Lei n. ° 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

15.2 – A multa a que se refere o item 22.1 não impede que a Administração Pública Estadual rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste edital.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

15.3 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o edital de Pregão nº xxx/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada lote;

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata será o da Comarca de Aracaju/SE.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx

XX

(unidade gerenciadora)

XX

FORNECEDOR



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX/2020

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 00X/2020, celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 111/2020.

**EMPRESA (razão social):** XXXXXXXXXXXXX  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** XXXXXXXXXXXXXXXXX  
**ENDEREÇO:** XXXXXXXXXXXX. Tel/Fax (79) XXXXXXXXX, e-mail  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX.  
**ENDEREÇO:** Av. XXXXXXXXXXXXXXX. Tel/Fax (79) XXXXXXXXX.

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DENOMINAÇÃO	Quantidade Total	Marca/Modelo	Preço unitário

**EMPRESA (razão social):** XXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CNPJ:** XXXXXXXXXXXXXXX  
**Inscrição Estadual –** XXXXXXXXX  
**ENDEREÇO:** Av. XXXXXXXXXXXXXXX. Tel/Fax (79) XXXXXXXXX.

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DENOMINAÇÃO	Quantidade Total	Marca/Modelo	Preço unitário

ETC.

Aracaju, XX de XXXXXXXX de 20xx.

SECRETÁRIO MUNICIPAL XXXXXX



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO 2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO / ENTIDADE	ENDEREÇO
01	Secretaria de Estado de Saúde	Centro Administrativo da Saúde/ CAS – Avenida Augusto Franco, n.º 3.150 – Bairro Ponto Novo – CEP: 49097-670 – Aracaju- Sergipe.